

DECRETO N. 28/2021

EMENTA: Regulamenta o suprimento Individual e fixa o valor e as hipóteses de sua concessão e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUCATI DO ESTADO DE PERNAMBUCO,**  
no uso de suas atribuições legais;



DECRETA:

Art. 1º. O regime de suprimento individual consiste em entrega de numerário a servidor, de preferência segurado sempre precedida de empenho na dotação própria, para o fim de realizar despesas que não possam subordinar-se ao processo normal.

Art. 2º. O suprimento feito para determinado elemento de despesa não poderá ser aplicado em outro elemento.

Art. 3º. São despesas especialmente processáveis pelo regime de suprimento individual:

I - despesas extraordinárias ou urgentes;

II - despesas de custeio, não superiores a (10) dez vezes o maior valor de referência fixado pelo Governo Federal para cada exercício, obrigando-se o responsável pelo suprimento a comprová-las, mediante a apresentação de prestação de contas no prazo estipulado neste Código:

**§ 1º Para efeito deste Código, consideram-se:**

**I - despesas extraordinárias, as aplicadas nos casos de calamidade pública ou estado de emergência;**



**II - despesas urgentes são aquelas não compreendidas no inciso anterior, mas, que, por sua natureza sejam consideradas inadmissíveis.**

**§ 2º Os suprimentos individuais para as despesas consideradas extraordinárias ou urgentes dependerão da autorização do Prefeito Municipal;**

Art. 4º. Da solicitação de suprimento individual deverá constar:

I - nome, matrícula, cargo ou função do servidor a quem deve ser entregue o suprimento;

II - classificação completa da despesa por conta do crédito orçamentário;

III - exercício financeiro;

IV - indicação do valor do suprimento;

V - o local ou locais onde será aplicado o suprimento;

VI - período de aplicação e prazo para comprovação;

VII - espécie do pagamento a realizar;

VIII - referência expressa de que o suprimento deverá corresponder a determinada nota de empenho, não podendo ser aplicado em mais de um elemento de despesa.

Parágrafo único. Para cada elemento de despesa corresponderá um suprimento individual.

Art. 5º. Não será concedido suprimento individual:

I - a responsável por dois suprimentos pendentes de prestação de contas, ou em alcance;

II - nas despesas cuja licitação não possa ser dispensada.

III - a servidor que não estiver em efetivo exercício;

IV - a servidor que estiver respondendo a procedimento administrativo disciplinar.



Art. 6º. O prazo para prestação de contas será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de liberação do suprimento.

Art. 7º. Na hipótese de não cumprimento do disposto no artigo anterior, e responsável pelo suprimento ficará sujeito ao pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor original do suprimento, atualizado monetariamente pela variação da URF, a partir da data em que a prestação de contas era devida.



Art. 8º. A prestação de contas só se considerará efetuada quando a respectiva documentação estiver completa.

Art. 9º. A prestação de contas de Suprimento Individual será composta dos seguintes documentos:

II - quitação correspondentes a recolhimentos de tributo;

III - balancetes demonstrativos dos recursos e de sua aplicação;

IV - guia de recolhimento à Conta Única, anexada à via própria da nota de anulação de empenho ordem de pagamento, quando houver estorno parcial de ordem de pagamento e respectivo recolhimento.

Parágrafo único. O encaminhamento e a guarda dos documentos serão regulamentados por decreto

Art. 10º. Os documentos de comprovação das despesas sob regime de suprimento individual, obedecidas as normas de liquidação, deverão:

I - ser emitidos em data não anterior ao empenho do suprimento, em nome do Estado, e indicar a unidade orçamentária;

II - ter os recibos firmados pelo credor ou procurador legalmente habilitado, em nome do responsável pelo suprimento;

III - conter anotação do documento de identificação, quando se tratar de pessoa física;



IV - serem visados pelo titular da Unidade Orçamentária.

V - serem visados pelo ordenador de despesas do órgão ou entidade concedente.

Art. 11º. O órgão ou entidade concedente do Suprimento Individual organizará cadastro de todas as pessoas responsáveis por suprimento, com a respectiva qualificação pessoal, e o manterá, sob sua guarda, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 12º. Os saldos dos suprimentos não aplicados dentro de 60 (sessenta) dias serão recolhidos à Conta Única do Estado, mediante guia própria, de acordo com modelo fixado pelo Poder Executivo, da qual constará a data de emissão e o número da nota de empenho a que se refere o recolhimento.

Parágrafo único. A anulação do Suprimento Individual somente será processada pelo órgão ou entidade concedente mediante apresentação prévia da guia de recolhimento prevista no *caput* pelo detentor do suprimento

Art. 13º. O ordenador de despesas responde pelo atraso das prestações de contas a que está obrigado o responsável pelo suprimento, sujeitando-se às mesmas penalidades impostas a este, caso não faça comunicação escrita ao órgão de controle interno, no primeiro dia útil após decorrido o prazo máximo para a prestação de contas.

Art. 14º. Os documentos relativos à comprovação das despesas devem ser arquivados no órgão ou entidade concedente do suprimento e ficarão à disposição dos órgãos de controle interno e externo

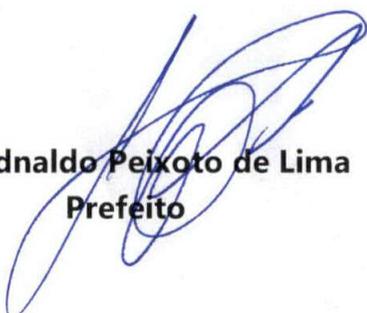
Art. 15º. Fica estipulado como valor máximo de suprimento individual de 500 UFM,

Parágrafo único. O valor de cada unidade Fiscal municipal é equivalente a R\$ 1,00 (hum) real.



Art. 16º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal. Jucati, 25 de maio de 2021



**José Ednaldo Peixoto de Lima**  
**Prefeito**



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL  
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparencia/Municipal/download/1-20210527091538.pdf>  
assinado por: idUser 78

